



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, por meio do seu Pregoeiro Oficial Welldson Fernandes Figueiredo, designada pela Portaria/PMI nº 219/2017, torna público que às 09:00 horas (horário local) do dia 27 de novembro 2018, localizada na PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de abril de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 003, de 7 de janeiro de 2009, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, no que couber, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às deste Edital.

1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na escolha da melhor proposta para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB**, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, o qual é parte integrante deste instrumento convocatório.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas (MEI, ME, EPP e sociedades empresárias ou empresários individuais) do ramo pertinente ao objeto desta licitação. Desde que microempresas ou empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar nº 147/14 que discorre sobre a **exclusividade** deste tipo de empresa para o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
- E ainda pelo DECRETO FEDERAL Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Já em seu Art. 6º.

*Os órgãos e as entidades contratantes **DEVERÃO** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
(Grifo nosso)*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para o devido cumprimento do dispositivo legal supracitado ressaltamos as condições previstas no art. 10º.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

1 - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Não havendo as possibilidades de cumprimento dos mesmos, a sessão será automaticamente aberta a todos os participantes presentes, sejam beneficiados pela lei 123 de 2006, 147 de 2014 e decreto Lei 8.538 de 2015, ou não.

- 2.2 A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita junto ao Pregoeiro Oficial ou à sua Equipe de Apoio, no prédio sede da CPL, no site www.itaporanga.pb.gov.br e www.famup.com.br.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 2.3.1 Interessados que se encontrem em regime de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, assim como empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que estejam sob os efeitos das sanções administrativas, com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração municipal;
- 2.3.2 Empresas reunidas em consórcio, ou que sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.3 Pessoas jurídicas das quais participem, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Itaporanga, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

3 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido junto à CPL, no endereço já citado, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.1 Caso seja acolhida a pretensão contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado ou licitante que não o fizer até o segundo dia útil antecedente à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, pelo menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao **Pregoeiro ou Equipe de Apoio**, por intermédio de representante, munido dos documentos que o credenciem a participar deste certame, inclusive com poderes para ofertas de lances verbais.
- 4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por sua representada, perante todos os atos e efeitos previstos neste **Edital**.
- 4.3 A ausência do Credenciado, em qualquer momento ou fase da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa e motivada do Pregoeiro.
- 4.4 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.4.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social ou contrato social, com assentamento perante a Junta Comercial do Estado, ou outro instrumento de registro admitido em lei, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura (**mediante cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**);
- 4.4.2 Tratando-se de mandatário, **PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, outorgada pela pessoa jurídica, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga; (**mediante cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência**).
- 4.4.3 O representante deverá identificar-se, exibindo documento oficial com foto;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.4.4 Comprovação de que o licitante se enquadra nas prerrogativas do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso de microempresa ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), demonstrando, portanto, estar apta para receber tratamento diferenciado e simplificado na forma definida naquela norma de regência.
- a) Poderá ser a exigência atendida por declaração expressa, assinada pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil, devidamente habilitado, conforme o Modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- b) A ausência da referida declaração não é suficiente motivo para impedir a participação do licitante; apenas perderá este, no presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previsto na referida Lei Complementar 123/06.
- 4.5 A procuração por instrumento particular deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do representante legal da outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**
- 4.6 Esses documentos (originais ou cópias). No caso de cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por tabelião ou, ser acompanhadas dos respectivos originais, pelo **Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.**
- 4.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 4.8 O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro regularmente credenciado.
- 4.9 Não será admitida a participação de mandatário ou representante legal para mais de uma licitante.
- 4.10 Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

5 DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 No dia, hora e local designado neste **Edital**, com a presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram presenciar o ato, o **Pregoeiro**, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, também, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo constante do Anexo IV deste Edital;

5.1.2 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93); de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme Modelo constante do Anexo IV deste Edital, documentos estes que deverão compor, em um só envelope, os demais relativos à habilitação.

5.1.3 Em envelopes lacrados, a documentação exigida para **Proposta de Preço** (Envelope A) e **Habilitação** (Envelope B).

5.2 Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoieiro.

5.3 Os envelopes contendo os documentos relativos à **Proposta de Preço** e à **Habilitação** deverão ser entregues separadamente, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e o número da licitação, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("**Proposta de Preço**" e "**Documentos de Habilitação**"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

5.3.1 Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

5.3.2 Envelope contendo os Documentos de Habilitação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 5.4 Não será admitida a remessa postal dos referidos envelopes.
- 5.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo **Pregoeiro ou sua equipe de apoio**.
- 5.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se, no entanto, fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das **Propostas de Preço**.
- 5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à **Proposta de Preço e à Habilitação** e seus anexos, deverão ser apresentados em idioma pátrio oficial, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo daquele licitante que efetivamente se propõe a fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.9 A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da **Proposta de Preço e de Habilitação** e, portanto, implicando a exclusão da licitante do certame.
- 5.10 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.11 O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

6 DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

- 6.1 Os interessados deverão apresentar as propostas em envelope lacrado, identificado como **Envelope “A”**.
- 6.2 A proposta para o (s) item (ns) licitado (s) deverá ser apresentada em única via, digitada, datada, rubricada em suas folhas e assinada por representante da interessada (**COM FIRMA RECONHECIDA**), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- 6.2.1 Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente, além do número do processo de pregão, a que se vincula.
- 6.2.2 Especificação dos bens ofertados, contendo no mínimo: espécie, tipo e marca ou nome do fabricante. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas os custos relativos ao transporte da mercadoria até o local de entrega, aos tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 6.2.3 Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, corridos da de abertura do certame.
- 6.2.4 Os preços propostos deverão estar cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (com duas casas decimais), devendo o valor global da proposta estar expresso em algarismo e por extenso;
- 6.3 Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será aplicada a regra prevista no item 7.13.
- 6.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços ser prestados a **Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB** sem ônus adicionais;
- 6.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equivocados e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

- 6.6 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.
- 6.7 Opcionalmente, deverá a licitante fornecer o número da conta corrente, agência e banco preferido, por onde deseja receber seu crédito, se vencedora.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que estiverem elaboradas em desacordo com os termos deste **EDITAL**;
- 7.2 Será classificado pelo **Pregoeiro**, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos em até 10% (dez por cento). Não havendo no mínimo três propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as de melhor oferta, até que se obtenha o mínimo de 03 (três), em condições de passar à fase de lances, conforme o disposto no art. 4º, incisos VIII, IX e X da Lei nº 10.520/02.
- 7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor (es) preço (s), serão classificadas as três menores, quaisquer que sejam seus valores.
- 7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada a oportunidade para novas disputas por meio de lances de preços, sucessivos, distintos e decrescentes.
- 7.5 O Pregoieiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate entre as ofertas.
- 7.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante dessa etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.7 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o **Pregoeiro** considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.
- 7.8 Só será aceito lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado e cujo **valor por item**, deverá ser expresso em moeda corrente com até duas casas decimais.
- 7.9 Encerra-se a disputa de lances quando não mais houver nenhuma proposta verbal de menor preço, sendo que, após essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.
- 7.10 Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e em sendo verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.11 Para efeito do disposto no item 7.10, ocorrendo empate, o procedimento dar-se-á da seguinte forma:
- 7.11.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.11.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.10, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.11.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.10, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou **documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado do domicílio fiscal de sua sede**, com data de emissão nunca superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura do certame, sob pena de não lhe serem aplicadas as regras estabelecidas para microempresas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à questão da regularidade fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.11.3.1 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- 7.12 Em seguida, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.13 As Propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão examinadas quanto à existência de erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:
- 7.13.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- 7.13.2 Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- 7.13.3 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- 7.13.4 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- 7.14 Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.
- 7.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 7.16 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente;
- 7.17 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.
- 7.18 Constatado o atendimento pleno das exigências edilícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicará o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

objeto do certame à (s) licitante (s) declarada (s) vencedora, sendo a adjudicação do objeto definida pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

- 7.18.1 Havendo manifesta intenção de interpor recursos, deverão ser observadas as disposições constantes no item 9, deste Edital.
- 7.19 Se a oferta não for aceita ou se o proponente não atender as exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.20 Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.
- 7.21 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram a inabilitação ou a desclassificações, em consonância com art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.22 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Pregoeiro**, membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.
- 7.23 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 7.24 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.25 Não se considerará para efeito de julgamento qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.26 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.27 Na fase de julgamento o **Pregoeiro** poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele (a) estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.28 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.29 Quando o (s) vencedor (es) não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura do contrato, será (ão) convocado (s) outro (s) licitante (s), observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas o disposto nos subitens 7.15 e 7.16.
- 7.30 Se a licitante vencedora se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato e, conseqüentemente, não cumprir a obrigação assumida no certame, ser-lhe-á aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

- 8.1 O envelope “B” deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 8.1.1 Declaração expressa do responsável de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo **Município de Itaporanga, Estado da Paraíba**; não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme Modelos de Declarações constante do anexo IV deste edital;
- 8.1.2 Alvará de funcionamento fornecido pela **AGEVISA** (Agencia estadual de vigilância sanitária).
- 8.1.3 DOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- b) Ato Constitutivo: cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, com a última alteração, consolidada e devidamente registrada. Em caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deve vir acompanhado do documento atualizado, inscrito no órgão competente, de sorte a comprovar a eleição e posse dos diretores;
- c) Registro comercial, no caso de empresário unipessoal ou MEI;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.4 DOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF/200/02;
- b) Certidão de Débito Relativo a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Estadual);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CND);
- g) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo estado da licitante, com emissão não superior a 12 (doze) meses;
- h) Certidão de regularidade técnica atualizada perante o CRF (Conselho regional de farmácia).
- i) AFE (autorização de funcionamento) - ANVISA.

8.1.5 DOS RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA:

- d) Comprovação de que a licitante já forneceu serviços da mesma ou semelhante natureza, sem restrição, conforme as indicações do Anexo I deste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os bens ou serviços, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante, com firma reconhecida em cartório.

- a.1 No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.1.1 Será considerada como pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controlada ou controladora da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- 8.2 Será inabilitada a licitante cujo relatório de situação das certidões apresente documentos fora dos prazos de validade, salvo se tiver em seu poder ou esteja dentro do envelope de habilitação documento correspondente e atualizado, caso em que será feita a atualização do Cadastro.
- 8.3 A documentação deverá:
- 8.3.1 Estar em nome da licitante;
- 8.3.2 Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade o de **60 (sessenta) dias** anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- Observação: O atestado de capacidade técnica não se enquadra no item anterior, observando o Art. 30 da Lei 8666/93.**
- 8.3.3 Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado;
- 8.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.5 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 8.6 **DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006**
- 8.6.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 8.6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 8.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 8.6.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou, se for o caso, revogar a licitação.

9 DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Caso não haja manifesta intenção de interpor recurso por parte das demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, ao final da sessão, com registro em ata, ou posteriormente, caso seja necessária análise mais detalhada das propostas ou documentos.
- 9.2 Se houver interposição de recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, o item atacado pelo recurso será, posteriormente, adjudicado pela autoridade competente para julgar o recurso.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor do presente **PREGÃO**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do **Pregoeiro** não terá efeito suspensivo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no órgão oficial de imprensa do Município (site: www.famup.com.br).

11 DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato através de comunicação por escrito.

12 DA DESPESA

- 12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2018:

Programas :

- 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS
- 2055 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192
- 2061 Manutenção do Programa Teto Municipal Melhor em Casa – MAC
- 2048 Manutenção da Estratégia Saúde da Família
- 2053 Manutenção da Atenção Básica – PAB
- Manutenção de Outros Programas do SUS
- 2051 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 (Material de consumo)

13 DO FORNECIMENTO

- 13.1 A entrega dos serviços objeto desta licitação, deverá ser realizada em Local especificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaporanga-PB.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Os serviços não poderão apresentar falhas visíveis no ato da entrega, ou ainda não atenderem aos requisitos básicos exigidos no termo de referência deste edital.
- 14.2 A Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta licitação seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.3 A inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4 A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de execução do presente instrumento sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.
- 14.5 Substituir os produtos que apresentarem algum problema ou não atender às regras estipuladas no Termo de Referência vinculado a este edital.
- 14.6 Deverá a Contratada seguir todas as orientações emanadas da Prefeitura e comparecer às reuniões, quando solicitado.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 15.2 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução das obrigações especificadas em contrato.
- 15.3 Atestar as Faturas/Notas Fiscais.
- 15.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 15.6 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações acerca de seu andamento.
- 15.7 Efetuar os pagamentos devidos.

16 DO RECEBIMENTO

- 16.1 O Contratante designará servidor para verificar se os serviços com respaldo nesta licitação estão conforme as especificações contidas na proposta; caso contrário, serão os mesmos rejeitados.

17 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.1 O pagamento poderá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento e atesto da Nota Fiscal.
- 17.2 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da **Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB**.
- 17.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 18.1 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 18.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 18.3 Só poderão ser revisados na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

19 DAS PENALIDADES

- 19.1 Aos licitantes que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, não fornecer o (s) serviço (s) de acordo com o **edital**, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a **Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba**, poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:
- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - b) Advertência;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.
- 19.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- 19.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

20 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 20.1 **A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- 21.3 **À Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB**, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- 21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo **Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio**, no horário das **08:00 às 12:00 horas**, no prédio sede da **CPL –COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Rua 09 de Janeiro, 36, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga-PB, ao lado do Prédio sede da Prefeitura Municipal;
- 21.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo **Pregoeiro**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 21.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-
- 21.7 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, poderão ser sanáveis por decisão expressa e motivada do(a) Pregoeiro (a) e de sua equipe de apoio.

Itaporanga-PB, 13 de novembro de 2018.


WELDSO FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL – 055/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor admitido
1	Abaixador de língua pct com 100	pct	400	R\$ 4,63
2	Agulha desc. 13x4,5 cm c/100	unid	20000	R\$ 0,24
3	Agulha desc. 25x7 cm c/100	unid	15000	R\$ 0,24
4	Agulha desc. 25x8 cm c/100	unid	1000	R\$ 0,24
5	Álcool gel 70% 500 ml	unid	500	R\$ 10,01
6	Álcool 96% 100ml	unid	50	R\$ 9,83
7	Álcool 70% 1000ml	unid	4000	R\$ 9,56
8	Algodão hidrofílico 500gr	unid	300	R\$ 16,33
9	Atadura Crepom 15x1,8cm 13F	unid	4000	R\$ 5,71
10	Atadura Crepom 10x1,8cm 13F	unid	5000	R\$ 4,48
11	Atadura Crepom 20x1,8cm 13F	unid	500	R\$ 6,27
12	Bolsa para colostomia 63mm c/10	unid	100	R\$ 15,70
13	Campo Operatório est. 25x28 c/5	unid	50	R\$ 11,10
14	Canula de Guedel N 0	unid	10	R\$ 6,43
15	Canula de Guedel n 01	unid	10	R\$ 6,76
16	Canula de Guedel n 2	unid	10	R\$ 6,76
17	Canula de Guedel n 3	unid	10	R\$ 6,93
18	Canula de Guedel n 4	unid	10	R\$ 6,93
19	Cateter Intravenoso N 14G	unid	4000	R\$ 2,82
20	Cateter Intravenoso N 16G	unid	4000	R\$ 2,82
21	Cateter Intravenoso N 18G	unid	4000	R\$ 2,82
22	Cateter Intravenoso N 20G	unid	5000	R\$ 2,82
23	Cateter Intravenoso N 22G	unid	6000	R\$ 2,82
24	Cateter Intravenoso N 24G	unid	6000	R\$ 2,82
25	Cateter p/ oxigênio tipo óculos - adulto	unid	400	R\$ 2,50
26	Clorexidina 0,5% 100ml	frs	100	R\$ 12,15
27	Clorexidina 2% 100ml	frs	100	R\$ 19,27
28	Coletor de Urina s/ fechado bolsa	unid	100	R\$ 12,40
29	Detergente Enzimático 4 enz. 5000ml	unid	10	R\$ 118,33

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30	Compressa 7,5x7,5 c,500 09F	pc	200	R\$ 20,53
31	Dispositivo de Infusão intravenosa N19G SCALP C/ dispositivo de segurança	unid	300	R\$ 2,27
32	Dispositivo de Infusão intravenosa N21G SCALP C/ dispositivo de segurança	unid	300	R\$ 2,27
33	Dispositivo de Infusão intravenosa N23G SCALP C/ dispositivo de segurança	unid	500	R\$ 2,27
34	Dispositivo de Infusão intravenosa N25G SCALP C/ dispositivo de segurança	unid	500	R\$ 2,27
35	Dispositivo de Infusão intravenosa N27G SCALP C/ dispositivo de segurança	unid	200	R\$ 2,27
36	Equipo macro inj. Lat flex	unid	3000	R\$ 4,83
37	Equipo micro inj. Lat flex	unid	2000	R\$ 4,83
38	Escova Ginecologica desc esteril	unid	4000	R\$ 1,85
39	Espardapo Impermeável 10x4,5m	unid	2000	R\$ 11,16
40	Espátula de Ayres pct c/100	pc	100	R\$ 7,65
41	Espéculo desc Esteril tam G	unid	1000	R\$ 3,32
42	Espéculo desc Esteril tam M	unid	2000	R\$ 2,91
43	Espéculo desc Esteril tam P	unid	2000	R\$ 2,67
44	Fita Adesiva Branca 19mmx50m	unid	200	R\$ 7,60
45	Fita Micropore 5,0cm x 10 cm	unid	1000	R\$ 9,63
46	Fita GTECH C/50	cx	2000	R\$ 29,20
47	Fita para autoclave 19mmx30m	unid	2000	R\$ 8,96
48	Fralda Geriatrica Tam P c/11	unid	100	R\$ 8,48
49	Fralda Geriatrica Tam G c/8	unid	100	R\$ 10,83
50	Gel para USG 1000GR	unid	50	R\$ 13,50
51	Lamina para Bisturi A. Carb. N 24 c/100	cx	10	R\$ 29,53
52	Lamina fosca de vidro c/50	cx	50	R\$ 6,56
53	Lençol de papel 70x50 plus	rl	300	R\$ 14,33
54	Luva Cirurgica N 7,0 esteril	p	1000	R\$ 3,59
55	Luva Cirurgica N 7,5 esteril	p	2000	R\$ 3,59
56	Luva Cirurgica N 8,0 esteril	p	1000	R\$ 4,26
57	Luva Cirurgica N 8,5 esteril	p	500	R\$ 4,26
58	Luva de procedimento G c/100	cx	1000	R\$ 15,42

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

59	Luva de procedimento M c/100	cx	2000	R\$ 15,42
60	Luva de procedimento P c/100	cx	2000	R\$ 15,42
61	Luva de procedimento PP c/100	cx	1000	R\$ 15,42
62	Mascara c/ elástico branca c/50	unid	3000	R\$ 6,02
63	PVPI dergemante 10% 1000ml	frs	500	R\$ 34,85
64	Pinceta plast 250ml	unid	100	R\$ 7,62
65	Seringa 01 ml s/ag B. slip	unid	10000	R\$ 1,02
66	Seringa 05 ml s/ag B. slip	unid	3000	R\$ 1,36
67	Seringa 10 ml s/ag B. slip	unid	5000	R\$ 1,49
68	Seringa 20 ml s/ag B. slip	unid	5000	R\$ 2,11
69	Seringa 03 ml s/ag B. slip	unid	1000	R\$ 1,35
70	Sonda de Aspiração traq n 04	unid	1000	R\$ 2,12
71	Sonda de Aspiração traq n 06	unid	2000	R\$ 2,13
72	Sonda de Aspiração traq n 10	unid	2000	R\$ 2,22
73	Sonda de Aspiração traq n 12	unid	2000	R\$ 2,31
74	Sonda de Aspiração traq n 14	unid	1000	R\$ 2,32
75	Sonda de Aspiração traq n 16	unid	1000	R\$ 2,50
76	Sonda de Aspiração traq n 18	unid	500	R\$ 2,62
77	Sonda de foley 2 vias n 08	unid	50	R\$ 6,26
78	Sonda de foley 2 vias n 10	unid	50	R\$ 6,26
79	Sonda de foley 2 vias n 12	unid	100	R\$ 6,26
80	Sonda de foley 2 vias n 14	unid	100	R\$ 6,26
81	Sonda de foley 2 vias n 16	unid	100	R\$ 6,26
82	Sonda de foley 2 vias n 18	unid	100	R\$ 6,26
83	Sonda de foley 2 vias n 20	unid	100	R\$ 6,26
84	Sonda de foley 2 vias n 22	unid	100	R\$ 6,26
85	Sonda Nasog curta N 04	unid	50	R\$ 3,02
86	Sonda Nasog curta N 08	unid	50	R\$ 3,04
87	Sonda Nasog curta N 10	unid	100	R\$ 3,06
88	Sonda Nasog longa N 04	unid	100	R\$ 3,06
89	Sonda Nasog longa N 06	unid	100	R\$ 3,11
90	Sonda Nasog longa N 08	unid	100	R\$ 3,11
91	Sonda Nasog longa N 10	unid	100	R\$ 3,13
92	Sonda Nasog longa N 12	unid	100	R\$ 3,15
93	Sonda Nasog longa N 14	unid	100	R\$ 3,22
94	Sonda Nasog longa N 16	unid	100	R\$ 3,31

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

95	Sonda Uretral n 04	unid	100	R\$ 2,06
96	Sonda Uretral n 06	unid	500	R\$ 2,07
97	Sonda Uretral n 08	unid	500	R\$ 2,11
98	Sonda Uretral n 010	unid	500	R\$ 2,13
99	Sonda Uretral n 12	unid	100	R\$ 2,63
100	Sonda Uretral N 14	unid	100	R\$ 2,72
101	Tornerinha 3 vias c/ luer lock	unid	50	R\$ 4,10
102	Touca Branca c/ 100	unid	100	R\$ 8,39
103	Gases hidrofílica circular 8 dobras 91 cmx91cm – Tipo Queijo	unid	800	R\$ 48,33
104	Avental descartável	unid	100	R\$ 18,46
105	Manta Térmica Aluminizada 2,10mx1,40m	unid	50	R\$ 16,76





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - ESTADO DA PARAÍBA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____ (ou a FIRMA INDIVIDUAL, MEI, ME ou EPP), NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA.

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça João Pessoa, nº 32 - Centro, Itaporanga, Estado da Paraíba, inscrita no **Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.940.694/0001-59**, representado neste ato pelo prefeito constitucional Sr. **DIVALDO DANTAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária (ou a Firma Individual. MEI, ME ou EPP) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº e Insc. Estadual nº(se houver), com sede na Rua, nº, Bairro – na Cidade de, por seu representante legal,, RG nº e CPF nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser executado na forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir, o que fazem de acordo com o **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 084/2018**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob nº 055/2018**, nos termos e condições adiante pactuados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB. Tudo na forma do Termo de Referência e das condições do edital vinculado ao Pregão Presencial vinculado a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO
- Este contrato rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais disposições normativas de regência e seu objeto será executado sob o regime de entrega parcelada (conforme o Art. 55, inciso II, da referida Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (.....), cujo pagamento dar-se-á no 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de vigência deste Contrato, que se iniciará a partir da respectiva assinatura e publicação, estender-se-á até o final do corrente exercício financeiro, não cabendo prorrogação, nos termos do "caput" do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS – O pagamento do fornecimento decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos Recursos Orçamentários próprios do ano de 2018 da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB:

Programas :

2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS
2055 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192
2061 Manutenção do Programa Teto Municipal Melhor em Casa – MAC
2048 Manutenção da Estratégia Saúde da Família
2053 Manutenção da Atenção Básica – PAB
Manutenção de Outros Programas do SUS
2051 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 (Material de consumo)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) observar, rigorosamente, as especificações do fornecimento pactuado, conforme pontuadas pelo contratante no **Termo de Referência**, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou problemas relacionados com a execução deste (Art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) responder pelas consequências decorrentes da inexecução do **CONTRATO**;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- e) responder pelos custos de operacionalização e de entrega dos serviços a adquirir.
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** determinar, na execução do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário (Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93);
- g) todas as demais obrigações previstas para a contratada, nos termos do edital referente ao **Pregão Presencial nº 055/2018** do qual se originou este contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) Os exames devem ser realizados no município sede.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo, ao receber o objeto do contrato (Art. 73, inciso I, alínea "b", c/c o Art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- c) todas as demais obrigações previstas no instrumento convocatório, relativo ao **Pregão Presencial nº 055/2018**, que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, com a garantia prévia e de ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contratual, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas, ou na ocorrência das hipóteses que importem a aplicação da sanção, nos termos do edital do certame a que se vincula este contrato.
- c) impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (Art. 87, incisos I, II e IV, c/c o Art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - No prazo de até 5 dias úteis a contar da celebração deste contrato, a Administração contratante providenciar-lhe-á a publicação, por extrato, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, (Art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E CUSTOS OPERACIONAIS - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (Art. 71, *caput*, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e através da Secretária Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução deste contrato

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - O foro da cidade de Itaporanga – Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acertado e pactuado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual também vai assinado pelas testemunhas a seguir identificadas.

Itaporanga (PB), de de 20__.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

.....
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1ª. NOME: _____

CPF: _____

2ª. NOME _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III
MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

Os dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Fone:

_____ Fax: _____

Cep:

_____ Cidade: _____ UF

Banco:

_____ Agência nº: _____ C/C nº: _____ nº

Em atendimento ao solicitado no Edital do AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____

Cidade-UF, _____ de _____ de _____.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do responsável legal
Firma Reconhecida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

(Usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal
Itaporanga-PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a) _____
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado
de(a) _____, para os representar no processo licitatório
relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018**, podendo o(a) mesmo(a) formular
lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e,
ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à
recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos
inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante
Com firma reconhecida

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo V
MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

1) Item 4.4, letra D

(Usar papel timbrado ou personalizado da empresa)
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 055/2018, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(Local e data) _____ de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)

2) Item 5.1.1

(Usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018.

(Local e data) _____ de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)

3) Item 5.1.2

(Usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

(Local e data) _____ de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)

4) Item 5.1.2

(Usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

(Local e data) _____ de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)

5) Item 5.1.2

DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara ter conhecimento e aceita todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se às condições nele estipuladas.

(Local e data) _____ de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 08.940.694/0001-69 com sede na Praça João Pessoa, sn, centro, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional, DIVALDO DANTAS, e sua Gestora do Fundo Municipal de Saúde, ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA, designados simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado as empresas _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, _____, nesse ato representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, com endereço _____, nº ____, bairro _____, _____, doravante denominadas CONTRATADO, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO de acordo com este instrumento convocatório e em observância à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o decreto nº 7.892/2013.

DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a _____.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS- o preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas, são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____
ENDEREÇO: _____

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____)

CLAUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da respectiva assinatura.

3.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itaporanga-PB não será obrigado a fazer, exclusivamente por seu intermédio, a aquisições dos produtos e/ou materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar-se, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que caiba, desse fato, recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do credenciamento.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 055/2018, que precedeu a celebração do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, que poderão celebrar contratos, emitirem notas de empenho ou instrumento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

CLAUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 - De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e após aprovação do orçamento prévio, esta autorizará às vencedoras, através de contrato ou da nota de empenho ou documento equivalente remetida via e-mail ou retirada pessoalmente, devendo o mesmo conter o número e a data da emissão, o prazo e o local da entrega dos produtos, a dotação orçamentária, as sanções administrativas, devendo o vencedor remeter ao órgão beneficiário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a documentação de regularidade fiscal e previdenciária prevista no Edital.

5.2 - De acordo com a natureza dos produtos, serão estes entregues e recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital, por servidor credenciado do órgão beneficiário, o qual atestará o recebimento provisório do bem.

5.3 - Caberá ao órgão beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues, observadas as especificações do Edital e da proposta de registro dos preços pelo(s) vencedor(es), para posterior emissão do atestado de recebimento definitivo pelo titular do órgão beneficiário, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal.

5.4 - O recebimento e aceitação dos produtos pelo órgão beneficiário não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

5.5 - O fornecimento dos produtos descritos na proposta de preços do(s) licitante(s) vencedor(es) será atendida de acordo com a solicitação do órgão beneficiário, em até 2 (dois) dias a contar da data da assinatura do contrato ou da data da retirada da nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sede do órgão solicitante ou em local expressamente indicado.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do Município:

6.1.1 - Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta ARP, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.2 - Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação por esta solicitada, quando necessária à perfeita execução do empenho;

6.1.3 - Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.4 - Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.2 - Da Detentora da Ata:

6.2.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada ou FORNECEDORA todos os custos operacionais inclusos no custo do produto (tais como custo de matéria prima, fretes, taxas, impostos e seguros) e outros custos operacionais, os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da entrega dos materiais objeto deste contrato, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, e de qualquer tipo de demanda.

6.2.2 - A FORNECEDORA assume o compromisso formal de cumprir todas as obrigações decorrentes do objeto relacionado com esta ata, com perfeição e acuidade.

6.2.3 - Deverá, ainda, a Fornecedora manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, responsabilizando por todos os ônus trabalhistas e previdenciárias que lhes sejam assegurados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.4 - A empresa credenciada (Fornecedora) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o correspondente ressarcimento.

6.2.5 - Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo em tempo hábil, sempre que ocorrer falhas.

7.2 - Caso o(s) produto(s) não esteja(m) de acordo com as especificações solicitadas, o(s) mesmo(s) será(o) recusado(s), cabendo à CONTRATADA substituí-lo(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) que atenda(m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Ante ao atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com Administração, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa, na forma prevista no contrato ou neste instrumento convocatório;

8.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no subitem anterior.

8.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicar-se-á multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor;

8.3 - Não havendo mais interesse da Administração na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, poderá ser esta revogada ou suspensa, sem qualquer direito a indenização.

8.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação importará, além da rescisão unilateral da ARP ou contrato, como também na aplicação das sanções previstas no edital.

8.5 - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato ou neste edital.

8.6 - Sempre que não houver prejuízo para a Administração, a critério desta, as sanções impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outra mais branda.

8.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital ensejará ao adjudicatário a concessão da oportunidade do contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III acima e em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.488-16, de 02/10/1996, e demais disposições legais aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 055/20178, o qual é parte íntegra da presente Ata de Registro de Preços.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2 - Fica, no entanto, ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste dos preços cotados nesta ata, em decorrência da superveniência de alterações no mercado, tendo em vista a necessidade de manter-se o equilíbrio econômico financeiro da avença, na forma da lei.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - A detentora não cumprir com as obrigações constantes desta ata;

10.1.2 - A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

10.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.2 - Poderá ser cancelada, ainda, pela detentora (FORNECEDORA), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a exclusivo critério da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem à presente Ata de Registro de Preços; No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar quantitativos das aquisições.

12.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou por quem tiver expressado delegação para tanto.

CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO:

13.1 - Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento provisório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, no que não colidir com a lei de licitações e contratos administrativos e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – O foro competente para dirimir quaisquer ações ou controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Itaporanga, Estado da Paraíba.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, o que fazem com a as testemunhas abaixo identificadas e também assinadas.

Itaporanga/PB, ____ de _____ de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB

CNPJ sob o nº 08.940.694/000159

DIVALDO DANTAS

Prefeito

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA/PB

CNPJ sob o nº 08.940.694/000159

ROSÁLIA FARIAS PAIVA DE LUCENA

Gestora

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCURADOR _____
OAB/PB _____
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME:
CPF:

2ª
NOME:
CPF:

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:3CFA4CB5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00016/2018**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2018**, que objetiva:

OBRA 01: Sistema de esgotamento sanitário na Rua João Salviano, com o valor de R\$ 24.656,36 (Vinte e quatro mil, seiscentos cinquenta e seis reais, trinta e seis centavos);

OBRA 02: Sistema de esgotamento sanitário nas Ruas José Peregrino de Araújo, Santa Rita e Av. Getúlio Vargas, com o valor de R\$ 43.434,28 (Quarenta e três mil, quatrocentos trinta e quatro reais, vinte e oito centavos);

OBRA 03: Reforma da Escola: E.E.M.F da Comunidade Capinada, com o valor de R\$ 78.888,80 (Setenta e oito mil, oitocentos oitenta e oito reais e oitenta centavos);

OBRA 04: Reforma da Escola: E.E.M.F da Comunidade Mãe D'Água, com o valor de R\$ 89.225,97 (Oitenta e nove mil, duzentos vinte e cinco reais, noventa e sete centavos).

E com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 01 de Novembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:3325CBD6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018**

Encaminho os termos do processo para a devida publicação nos termos descritos abaixo, conforme previsto em Lei.

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitida pela Comissão Permanente de licitação, destinado a contratação de empresa para: prestação de serviços técnicos especializados de INSTRUTORIA e Apoio à 2ª INOVALE – EXPOFEIRA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DO VALE DO PIANCÓ. Com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA(SEBRAE/PB)
CNPJ sob nº 09.139.551/0005-39
ENDEREÇO: AV. PEDRO FIRMINO 75-CENTRO-PATOS-PB
–CEP 58700-350
VALOR: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da Lei.

Itaporanga (PB), 2 de novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:8862FB33

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade:	052/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
Contrato nº:	191/2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.886, de 21 de junho de 1995
Partes Contratadas:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB Contratante: TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA – Contratada CNPJ nº nº 17.792.478/0001-33
Objeto:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO VAN/MINIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Valor:	R\$ 104.000,00 (cem e quatro mil)
Fonte de Recursos:	1 - renda

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araújo
Código Identificador:B513568D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 076/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS HIGIÊNICOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Convocação:

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de abril de 2002, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial seu art. 43, § 1º, fica a licitante a baixo identificada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar a Certidão Negativa de Débitos Estadual.

J&M ARMARINHO E UTILIDADE DOMÉSTICA LTDA-ME
CNPJ Nº 12.506.280/0001-93
ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO SOARES MADRUGA, S/N, ITAPORANGA-PB

Itaporanga - PB 12 de novembro de 2018

WELDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araújo
Código Identificador:6AD2A12D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018
AVISO DE LICITAÇÃO**

LOCAL DO CERTAME: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

O Pregoeiro Oficial Weldson Fernandes Figueiredo no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 219/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 27 de Novembro de 2018, às 09h00min procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo **Maior desconto por Item** nos termos do Edital com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL.**

MÉDICO HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB

Itaporanga-PB, 12 de novembro de 2018.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO

Pregueiro Oficial

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araújo
Código Identificador:20D3A857

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 098/2018**

DECRETO Nº. 098/2018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaporanga-PB, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 011, de 23 de dezembro de 2005, há obrigatoriedade dos Prestadores de Serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO, que os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que pode auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, no preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, diretamente da página eletrônica do Município no *Internet* ou no Departamento de Administração Tributária do Município, quando for o caso;

- b) endereço;
- c) CPF/CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Inscrição Municipal;
- f) Atividade;

V - Identificação do Tomador de Serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) CPF/CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Inscrição Municipal;

VI - Descrição do serviço;

VII - Outras informações, com:

- a) Natureza da Operação;
- i - Tributação no município;
- ii - Tributação fora do Município
- iii - Exigibilidade suspensa por Decreto;
- iv - Exigibilidade suspensa por Ordem;
- v - Imune.
- b) Opante do Simples;
- c) ISS retido;
- d) Competência;

VIII - Construção Civil, com:

- a) Código do Artigo;
- b) Código da Obra;

IX - Valores (R\$), com:

- a) Serviço/Nota;
- b) Deduções;
- c) Desconto/Benefício;
- d) Descontos Incondicionados;
- e) Outras Retenções;

X - Impostos Federais, com:

- a) PIS (Programa de Integração Social);
- b) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);
- c) IR (Imposto de Renda);
- d) INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- e) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);

XI - Totais (R\$) com:

- a) Base de Cálculo;
- b) Crédito gerado;
- c) Alíquota ISS;
- d) Valor do ISS;
- e) Valor Líquido;

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB", CNPJ, endereço, "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e" e situação da Nota Fiscal: Emitida/Paga.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial (exercício/nº da nota), sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do Tomador de Serviços de que trata o inciso V, "e", deste artigo é opcional para os prestadores pessoas físicas ou as sociedades constituídas.

SEÇÃO III

Da Emissão da NFS-e

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças baixar Instrução Normativa visando definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, na forma indicada em ato próprio do Departamento de Tributação e Arrecadação do Município.

Parágrafo único. O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISSQN será considerado habilitado a emitir a NFS-e.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

SEÇÃO I

Da Definição da NFS-e

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema informatizado mantido pela Prefeitura do Município de Itaporanga-PB, com o objetivo de registrar as operações relativas a todas e quaisquer modalidades de prestação de serviços no âmbito do Município.

SEÇÃO II

Das Informações Necessárias a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá as seguintes informações:

- I - Número sequencial;
- II - Data e hora de emissão;
- III - Código de verificação de autenticidade;
- IV - Identificação do Prestador de Serviços, com:
 - a) nome ou razão social;